

RESOLUÇÃO Nº 125, de 28 de janeiro de 2010

*** Suspensa por decisão judicial, em sede de liminar.**

Aprova a repactuação (revisão ordinária) das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para as linhas da modalidade Serviço Regular Metropolitano.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2010; e,

CONSIDERANDO que compete à ARCE promover a repactuação (revisão ordinária) tarifária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Metropolitano, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.288, de 06 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que a cláusula décima primeira do Aditivo aos Termos de Permissão, firmados em janeiro de 2005 pelo DERT, a época órgão gestor do serviço, e pelas permissionárias, prevê a repactuação (revisão ordinária) tarifária;

CONSIDERANDO que, de acordo com a subcláusula 11.9.1 do Aditivo ao Termo de Permissão, cabe à ARCE proceder de ofício à repactuação (revisão ordinária) tarifária;

CONSIDERANDO que a subcláusula 11.9.3 do Aditivo ao Termo de Permissão determina que a primeira repactuação seja procedida um ano após o terceiro reajuste anual, concedido após a assinatura;

CONSIDERANDO que o terceiro reajuste tarifário anual concedido após a assinatura do Aditivo ao Termo de Permissão se deu nos termos da Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN/CE – CCA nº 07/2008, de 02 de setembro de 2008, publicada no DOE de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o processo PCTR/CDR/0007/2009, referente à repactuação (revisão ordinária) tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Metropolitano; e

CONSIDERANDO que as Notas Técnicas NT/CTR/0002/2009 e CET nº 001/2010, assim como o Adendo à Nota Técnica NT/CTR/0002/2009, integrantes do Processo PCTR/CDR/0007/2009, foram submetidas à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 09 a 22 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que as contribuições recebidas na Audiência Pública acima referida foram analisadas e devidamente consideradas quando da elaboração dos pareceres PR/CTR/0002/2010 e PR/CET/005/2010, integrantes do Processo PCTR/CDR/0007/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a repactuação (revisão ordinária) da tarifa do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Metropolitano, cujas linhas passarão a ter as seguintes tarifas:

I - Anel 01: R\$ 1,80;

II - Anel 02: R\$ 2,30;

III - Anel 03: R\$ 3,10;

IV - Anel 04: R\$ 4,10;

V - Anel 05: R\$ 4,80;

VI - Anel 06: R\$ 6,60.

Parágrafo único. Para os serviços relativos às operações específicas (ex.: seccionamentos em um mesmo anel tarifário, “corujão”, entre outros), o DETRAN-CE, Órgão Gestor do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, quando da autorização de tais operações, estabelecerá as respectivas tarifas a partir das tarifas apresentadas no *caput* desse artigo.

Art. 2º Competirá ao DETRAN-CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e de seus seccionamentos, e informar aos permissinários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

Parágrafo único. As tarifas de que tratam o *caput* desse artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2010.

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

José Luiz Lins dos Santos

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Lúcio Correia Lima

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 02/02/2010.